



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26 DE 21 DE dezembro DE 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21 / 12 / 2020

fim L M

1º Secretário

Prorroga até 30 de junho de 2021, o Decreto Legislativo nº 565, de 23 de março de 2020, que “Reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o Decreto Legislativo nº 565, de 23 de março de 2020, que “Reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até 30 de junho de 2021.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina- PI, 21 de dezembro de 2020.

Dep. FRANCISCO COSTA
Líder do Governo



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM N° 57/GG

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho o dever de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, a prorrogação, até 30 de junho de 2021, do Decreto Legislativo nº 565 de 23 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a ocorrência de estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

O Estado do Piauí, suas instituições e sua gente, ainda sofre os impactos negativos decorrentes da pandemia. Muito já foi feito, contudo, a inexistência de um cronograma nacionalmente definido de aplicação de vacinas, essenciais para proporcionar a imunização da nossa população contra o coronavírus, indica que um caminho ainda há a percorrer em 2021, até que se restabeleça a normalidade sanitária, institucional e nas finanças públicas.

Este cenário de indefinição me levou a prorrogar até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, devidamente reconhecido por esta Casa Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 565, de 23 de março de 2020. Como o reconhecimento efetuado por esta Assembleia Legislativa por meio do DL nº 565/2020 deve expirar em 31 de dezembro de 2020, tomei a iniciativa de enviar a presente Mensagem solicitando a sua prorrogação até 30 de junho de 2021.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação nos termos regimentais, confiando, pelas razões expostas, no reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por esse egrégio Poder Legislativo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí